



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado QUINTO DE SANTA RITA



PROJETO DE LEI Nº 79.07

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E
IMPLEMENTAR DELEGACIAS
ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO AOS
HOMOSSEXUAIS E AFINS. "**

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implementar Delegacias Especializadas de Atendimento aos Homossexuais e Afins no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2007

QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a criar e implementar as Delegacias Especializadas de Atendimento aos Homossexuais e Afins, ferramenta fundamental na defesa dos direitos de uma das minorias mais perseguidas de todos os tempos no mundo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado QUINTO DE SANTA RITA



Vários casos de violência contra homossexuais, muitas vezes com morte não vêm a público.

Isso acontece porque as vítimas têm medo de procurar ajuda nas delegacias comuns, pois geralmente são desestimuladas a dar prosseguimento ao caso, com o registro da queixa, em outras, as vítimas são alvo de brincadeiras de mau-gosto e piadas.

Toda esta falta de preparo dos profissionais nas delegacias motiva a vítima a se calar.

No sentido de evitar este tipo de episódio daqui para o futuro, proponho este Projeto de Lei, que espero seja acolhido pelo Poder Executivo.

Com a implementação da Delegacia Especializada no Atendimento à Homossexuais e afins, os casos de violência contra eles, após serem notificados, facilitará para que a polícia e a justiça promovam a punição necessária para os criminosos.

Deve ser oferecido um atendimento Tratamento respeitoso, digno e profissional para as vitimas deste tipo de violência.

jl



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA

04
João

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 79 sob o nº 79107
Em 29/03/2007
Pl. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 30/03/2007
Pl. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02/04/2007
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02/04/2007
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
João Henrique
Em 16/4/2007
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2007
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2007.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (-)
Documento (s) em anexo.
Em 29/03/2007.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI No. 79/2007.



PROJETO DE LEI No. 79/2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E
IMPLEMENTAR DELEGACIAS ESPECIALIZADAS
DE ATENDIMENTO AOS HOMOSSEXUAIS E AFINS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. QUINTO DE SANTA RITA

RELATOR: Dep. SUBO DINAXDO WANDERLEY

PARECER NO 166/07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer, com amparo legal no Art. 21, Inciso I, Alínea "a", do Regimento Interno da Casa, o Projeto de Lei Nº. 79/2007, da lavra do ilustre Deputado Quinto de Santa Rita, autorizando o poder executivo e implementar delegacias especializadas de atendimento aos homossexuais e afins.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI No. 79/2007.



II - VOTO DO RELATOR

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63, § 1º., Inciso II, Alínea "e", da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63 -

§ 1º - *São de iniciativa do Governador do*

Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das

Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governador do Estado, que o gerente da administração pública, a iniciativa deste projeto, que envolve os serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

Registre-se ainda, por oportuno, que o Projeto é autorizativo e vai resultar, se aprovado, em lei autorizativa, que faculta ao agente fazer ou não fazer alguma coisa; a cumprir ou ignorar os seus termos, exceto nos casos pré-estabelecidos. A Lei tem como uma de suas características principais a imperatividade. Este projeto de lei com caráter autorizativo não segue esta regra. A forma adotada do "projeto autorizativo" é uma tentativa de burlar a iniciativa, posto que não é forma adequada para se oferecer sugestão ao Executivo, como se depreende do exame regimental.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI No. 79/2007.

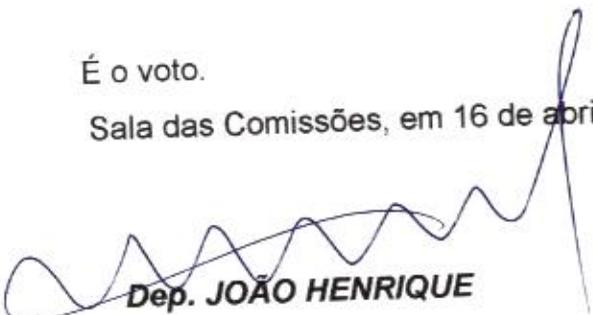


Assim, juridicamente o presente projeto tem grave e incontornável defeito, não devendo prosperar.

Diante de todo o exposto, esta relatoria, com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº. 79/2007, sugerindo a autora, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2007.


Dep. JOÃO HENRIQUE

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação
 PROJETO DE LEI No. 79/2007.



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual, é pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº. 79/2007, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2007.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 PRESIDENTE


DEP. FABIANO LUCENA
 MEMBRO

DEP. JOÃO HENRIQUE
 RELATOR


DEP. DINALDO WANDERLEY
 MEMBRO

DEP. LEONARDO GADELHA
 MEMBRO

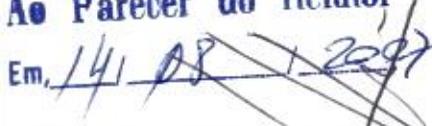
DEP. TROCOLLI JÚNIOR
 MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
 MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, 14/08/2007

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 14/08/2007


 DEPUTADO